

Regulação de serviços públicos: forma de atender interesses dos usuários ou de conceder privilégios?

PÁDUA, R. V. R.

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Texto

a) O trabalho no contexto em que se insere: Os atuais modelos de prestação de serviços públicos muitas vezes adotam, ainda que não ostensivamente, um regime de monopólio em ambientes potencialmente competitivos. Situação que, invariavelmente, acaba por servir primordialmente aos interesses desse agente econômico único. Seja ele o Poder Público, como é o caso da União, que monopoliza os serviços postais, seja ele um particular, como é o caso de empresas de ônibus, que detêm a exclusividade do transporte de pessoas nos trechos licitados. Enquanto a atuação que se espera dos Poderes Concedentes é no sentido de que reprima qualquer situação que seja obstáculo desarrazoado à livre concorrência, o que de fato se observa é justamente o contrário. Inúmeras são as regulamentações que, sem qualquer justificativa racional, criam os chamados monopólios regulados. Daí emergindo a urgente necessidade de se revisar qualquer normatização que seja desarrazoadamente limitativa do exercício de empresa pelo cidadão, bem como de se criar estímulos ao livre ingresso de particulares na prestação de serviços públicos, abandonando, se necessário, a tradicional ideia de licitação com vencedor único e imediato exaurimento de objeto. A partir de tais premissas, defende-se que qualquer regime de prestação de serviço público que não seja pautado, quando possível, pela livre concorrência, é inconstitucional. E não é inconstitucional tão-somente por que fere o Texto Magno, mas também, e especialmente, por que contraria a supremacia do interesse público, valor máximo do regime republicano. Acima das razões de cunho jurídico, sobressaem-se as razões políticas para a adoção da irrestrita concorrência, pois é condição de elementar importância para o bem estar geral e para o desenvolvimento econômico. Não sendo por acaso que se observa uma clara correspondência entre a riqueza das nações e a liberdade econômica conferida ao cidadão.

b) Objetivos: O que se busca demonstrar é que o monopólio, no atual regime constitucional, deve ser um conceito muito mais ligado à titularidade dos serviços públicos que à sua forma prestação. Apenas sendo aplicável, neste caso, quando há indelegabilidade por questões estruturais, a exemplo dos serviços distribuição de energia elétrica ou distribuição de água. Nos demais, desde que exploráveis com finalidade lucrativa, em ambiente potencialmente competitivo e atraentes a múltiplos agentes, deve prevalecer o regime concorrencial, em respeito à primazia da livre concorrência e da livre iniciativa, ambos com arrimo constitucional expresso e, este, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CRFB/88).

c) Materiais e métodos: A pesquisa será realizada com o procedimento dedutivo e dialético. Para isso, foram utilizadas leituras de livros, artigos e estudos de casos para averiguar variados posicionamentos doutrinários acerca das consequências da criação de monopólios regulados e da instituição de ampla concorrência nos serviços públicos a admitem.

d) Resultado incluindo dados: Comparando-se a opinião de diversos autores, chega-se à constatação de que é quase unânime o posicionamento contrário à regulação oligopolista, situação geralmente associada ao chamado “risco de captura” e aos seus efeitos diretos, prejudiciais tanto para os usuários como para economia global.

e) Conclusões: A conclusão é no sentido de que a regulação promovida pelo Poder Público em determinados casos se presta mais a ser um privilégio cedido a determinados particulares que uma forma de bem atender os interesses dos usuários. Em vários casos ela acaba por criar um ambiente privilegiado, hermético à competição e aos seus efeitos naturais. Caso em que, curiosamente, a atuação do Estado se tornou mais prejudicial ao cidadão que a sua inércia, uma vez que os efeitos colaterais advindos da má regulação são ainda piores que os decorrentes da concorrência “selvagem”.